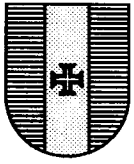


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 26

Segunda - feira, 11 de Março de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 247/96

Procede ao ajuste directo com o consórcio "Tecnovia / Tecnorocho" para a realização da empreitada de construção designada por "ligação da cota 200 à rua Pestana Júnior e ao Campo da Barca".

Resolução n.º 248/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto da Escola Básica da Marinheira—Câmara de Lobos e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 249/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto da Escola Básica dos Moinhos—Câmara de Lobos e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 250/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 35, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Ponte dos Frades—Quinta Grande—Nó da Quinta Grande—Zona Adicional".

Resolução n.º 251/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Ponte dos Frades—Quinta Grande—Nó da Quinta Grande—Zona Adicional".

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Despacho Normativo n.º 6/96

Aprova o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras dos grupos de pessoal técnico superior e técnico da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 247/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Fevereiro de 1996, a solicitação do Conselho Directivo do IGA e tendo em atenção que:

- I) - A utilização do furo de captação de água potável da margem direita da ribeira de João Gomes é imprescindível ao normal abastecimento da rede de distribuição da cidade do Funchal, conforme o atesta a experiência do último Verão;
- II) - Desde que a unidade de captação foi concluída e tendo em vista satisfazer as necessidades da rede, o Instituto de Gestão da Água foi obrigado a equipar provisoriamente esse furo socorrendo-se de soluções de natureza precária cuja configuração

tem de ser abandonada não só por possuírem esse carácter associado, mas também por interferirem com a construção da própria via rodoviária;

- III) - De entre as necessidades definitivas para uma conveniente e adequada exploração do furo releva-se a obrigatoriedade de construção quer de uma unidade de tratamento / desinfecção da água tratada, quer de um reservatório que evite um número excessivo de arranques / paragens do grupo submersível, bem como permita um tempo de repouso necessário à eficácia do tratamento da água.
- IV) - Razões hidráulicas, de economia e de salvaguarda do interesse dos proprietários dos terrenos adjacentes, determinam como localização ideal para a construção desse reservatório a utilização do próprio subsolo da via rodoviária, cuja propriedade foi adquirida pelo Governo Regional, para execução pela Direcção Regional de Estradas, da empreitada de construção da estrada designada por "Ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior e ao Campo da Barca".
- V) - A empreitada está a entrar em fase de conclusão e está adjudicada a um consórcio constituído pelas empresas TECNOVIA / TECNOROCHA o que faz com que qualquer intervenção dentro dessa via tenha um carácter extremamente urgente, na medida em que conflua com o respectivo prazo de execução. A eventual hipótese de prorrogação desse prazo, para além de não eximir a Administração a ter de eventualmente assumir outras compensações, ao impedir a conclusão da ligação da Cota 200 à Rua Pestana Júnior traduzir-se-á em importantes constrangimentos à circulação automóvel no Funchal e, sobretudo, na fluidez do tráfego de e para o aeroporto.
- VI) - É inequívoco que qualquer intervenção dentro da via rodoviária deve ser estudada e conduzida reduzindo, ao mínimo, as dificuldades de coordenação, e salvaguardando a coerência e qualidade global da obra, tendo em vista não limitar a possibilidade de eficaz verificação posterior das respectivas garantias. Em particular, a introdução de um corpo rígido sob um pavimento betuminoso e a construção de um reservatório adjacente a paredes de protecção contra cheias são aspectos construtivos cuja responsabilidade técnica de projecto / construção deve ser solidária.
- VII) - A proposta apresentada ao IGA pelo consórcio adjudicatário da empreitada rodoviária para a construção do reservatório, em regime de concepção-construção, está de acordo com os valores correntemente praticados no mercado neste tipo de empreitada.

Considera, haver lugar à “existência de motivos técnicos que determinam que a execução da obra só possa ser confiada” ao construtor da via rodoviária e reunidas as justificações necessárias para se abrigar na alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, e, bem assim, no que se refere aos limites de autorização de despesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro, por força da interpretação dada pela Resolução n.º 629/95 do Plenário do Governo Regional, de 1 de Junho, pelo que resolveu proceder ao ajuste directo para a realização dessa empreitada com o consórcio TECNÓVIA / TECNOROCHA, no valor de 54.035.160\$00 (+ IVA) e prazo de execução de 180 dias de calendário, nos termos da sua proposta.

A respectiva despesa será suportada pela rubrica 02.01.21.07.01.04 do Orçamento Privativo do IGA para 1996, mais mandatando o IGA para celebrar contrato específico para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 248/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Fevereiro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da Escola Básica da Marinheira - Câmara de Lobos e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção, pelo valor base de 140.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada através do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano, através da rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 36, Classificação Económica 07.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 249/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Fevereiro de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto da Escola Básica dos Moinhos - S. Roque do Faial e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção, pelo valor base de 110.000.000\$00, sendo a cobertura orçamental dada através do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano, através da rubrica Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 27, Classificação Económica 07.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 250/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trinta e cinco, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE - NÓ DA QUINTA GRANDE - ZONA ADICIONAL”, em que são cedentes Manuel Fernandes e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 251/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Fevereiro de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dez, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO PONTE DOS FRADES - QUINTA GRANDE - NÓ DA QUINTA GRANDE - ZONA ADICIONAL”, em que são cedentes Maria Gomes e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Despacho Normativo n.º 6/96

Nos termos dos n.ºs 9 e 10, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É aprovado o Regulamento de Estágio para ingresso nas carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.
- 2 - O regulamento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 7 de Fevereiro de 1996.

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DOS GRUPOS DE PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR E TÉCNICO DA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJECTIVOS

ARTIGO 1.º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento de Estágio aplica-se a todos os estagiários das carreiras Técnica Superior e Técnica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, com vista ao provimento definitivo nas respectivas categorias de ingresso.

ARTIGO 2º**Objectivos do Estágio**

O estágio tem como objectivos a preparação e formação dos estagiários, proporcionando-lhes uma visão detalhada das competências do serviço em que estão inseridos com vista ao desempenho eficaz das funções para que foram recrutados, bem como, a avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

ARTIGO 3º**Regime do Estágio**

O regime do estágio é o previsto no artigo 5º, do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro.

ARTIGO 4º**Conteúdo do Estágio**

- 1 - As matérias de estágio abrangerão toda a área funcional para a qual o concurso seja aberto.
- 2 - A sua realização compreende a elaboração de um relatório, que incidirá sobre as actividades desenvolvidas pelos candidatos durante o período de estágio e deverá em princípio integrar a frequência, com aproveitamento, de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

ARTIGO 5º**Plano de Estágio**

O estágio compreende uma fase de sensibilização e uma fase teórica-prática, cujo plano será definido pelo orientador do estágio e aprovado pelo dirigente máximo do serviço.

ARTIGO 6º**Orientação do Estágio**

- 1 - O estágio decorrerá sob a orientação de um dirigente, de um técnico superior ou de um técnico com um perfil adequado ao tema em que incidirá o estágio, a designar pelo dirigente máximo do serviço.
- 2 - Ao orientador do estágio compete:
 - a) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;
 - b) Avaliar os resultados das acções de formação através da sua aplicação pelo estagiário no exercício das suas funções.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

ARTIGO 7º**Elementos de Avaliação**

A avaliação e classificação final terão em conta o relatório do estágio, a apresentar por cada estagiário, a classificação de

serviço relativa ao período de estágio e os cursos de formação que eventualmente tenham tido lugar.

ARTIGO 8º**Relatório de Estágio**

- 1 - O relatório de estágio deverá ser apresentado ao Júri do estágio no prazo de 30 dias contados a partir do final do período de estágio.
- 2 - O Júri apreciará o relatório e discuti-lo-á com o estagiário de forma a avaliar a experiência e os conhecimentos profissionais adquiridos no estágio e necessários ao exercício do cargo a preencher.
- 3 - Na avaliação de relatório de estágio constituem parâmetros de ponderação obrigatória o conteúdo técnico-científico do relatório, a criatividade, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita, e a clareza de exposição, sem prejuízo de poder o júri deliberar outros factores complementares que considere relevantes.
- 4 - A nota final será dada numa escala de 0 a 20 valores.

ARTIGO 9º**Classificação de Serviço**

- 1 - Será atribuída aos estagiários uma classificação de serviço, utilizando-se para o efeito a ficha nº 5, prevista no nº 2, do artigo 7º, do Decreto Regulamentar Regional nº 23/83/M, de 4 de Outubro, cuja tramitação se iniciará no princípio do último mês de estágio.
- 2 - A classificação de serviço será atribuída pelo dirigente máximo do serviço e pelo orientador de estágio, de acordo com as seguintes regras:
Menção atribuída: A - 20 valores
 " " B - 14 valores
 " " C - 8 valores

ARTIGO 10º**Classificação final**

A classificação final do estagiário traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das pontuações obtidas no relatório de estágio, na classificação de serviço e nos cursos de formação que eventualmente se tenham realizado.

ARTIGO 11º**Ordenação final dos Estagiários**

- 1 - Os estagiários serão ordenados pelo Júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a Bom (14 valores).
- 2 - Compete ao Júri estabelecer critérios de desempate sempre que se verifique igualdade de classificação.

O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>														
	<table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table>		Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00													
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00													
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00													
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00													
<p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>																

Execução gráfica "Jornal Oficial"